



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas da Província da Bahia 1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

## AVISO DE SELEÇÃO Nº 012-SSMR/6, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS NAS ÁREAS

SAÚDE

### CAPÍTULO I – GENERALIDADES

Art. 1º. O Comandante da 6ª Região Militar (Cmt 6ª RM) no uso da atribuição que lhe foi conferida no art. 30 da Portaria nº 462 - Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68) aprova, torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo seletivo para a formação de cadastro de reserva, nos estados da Bahia e Sergipe, visando a seleção de profissionais de nível superior que, se incorporados, exercerão atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro (EB) de forma transitória e por tempo determinado.

Art. 2º. O presente aviso **não abrange** os cidadãos que ainda estão obrigados à prestação do Serviço Militar Inicial.

Art. 3º. Este processo seletivo entrará em vigor na data da sua publicação e se encerrará na data do início da inscrição para um novo processo seletivo, com a mesma finalidade.

§ 1º As prorrogações poderão ocorrer separadamente para cada área de interesse.

§ 2º Se houver necessidade da administração militar, poderão ser incluídas novas Áreas de Interesse e novos grupos no presente Aviso de Convocação para Seleção, por meio de termos aditivos a esta publicação.

§ 3º Em caso de inclusão de novos grupos ou novas áreas de interesse, serão divulgados novos prazos para inscrição e para os demais eventos, exclusivamente válidos para os novos grupos ou áreas.

§ 4º Se houver necessidade, o Comando da 6ª Região Militar, poderá realizar a reabertura de inscrições para áreas de Interesse já previstas no presente Aviso de Convocação, desde que não haja voluntários inscritos ou aptos no Cadastro Reserva de Voluntários das respectivas áreas.

Art. 4º. O presente processo seletivo destina-se à formação de um **cadastro de reserva**, nos estados da Bahia e Sergipe, visando a seleção de profissionais voluntários e que possuam a formação de nível superior, que, se incorporados, exercerão atividades militares e tarefas técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro, como militares temporários, no posto de oficial.

Parágrafo único. A aprovação no processo seletivo assegura apenas a inscrição do candidato no cadastro de reserva do Comando da 6ª Região Militar, ficando a sua incorporação no ano de 2025, a critério da 6ª Região Militar, anualmente, para incorporações nos anos seguintes, condicionada a disponibilização de vaga, durante a vigência deste edital.

Art. 5º. Ao realizar inscrição, o candidato aceita e se submete, de forma incondicional, às exigências deste processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 6º. São de exclusiva responsabilidade do candidato, a ele cabendo:

- I- cumprir os prazos estabelecidos sob pena de ser inabilitado no processo seletivo;
- II- verificar se atende a totalidade de condições e requisitos para uma eventual investidura da função;
- III- realizar o preenchimento correto das informações durante a inscrição;
- IV- entregar de forma precisa e completa a documentação solicitada;
- V- acompanhar todas as publicações e manter-se diariamente informado sobre o andamento do presente processo.

Art. 7º. A eventual superação de etapas do presente processo não garante ao candidato o direito à incorporação no Exército Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se ao presente dispositivo todas as etapas do processo, inclusive a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF).

## CAPÍTULO II – DAS REFERÊNCIAS LEGAIS

Art 8º. Este processo seletivo ocorrerá nos termos das disposições regulados por este aviso de seleção, com referências da legislação a seguir:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- II – das Leis:
  - a) Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
  - b) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
  - c) Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas);
  - d) Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército e dá outras providências);
  - e) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
  - f) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego nas Forças Armadas);
  - g) Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);
  - h) Lei nº 6.391, 09 DEZ 1976 (Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército - de Carreira e Temporários);
  - i) Lei nº 7.150, 01 DEZ 1983 (Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências);

j) Lei nº 7.963, 21 DEZ 1989 (Concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento);

k) Lei nº 13.109 de 25 MAR 2015, (Dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas);

l) Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);

m) Lei nº 13.954, de 16 de Dezembro de 2019 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);

### III – dos Decretos:

a) Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 (Simplifica exigências de documentos e dá outras providências);

b) Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar);

c) Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas - IGISC);

d) Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68);

e) Decreto 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967);

f) Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado ao usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país e institui a Carta de Serviços ao Usuário);

### IV - das Portarias:

a) Portaria nº 462 – Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);

b) Portaria nº 171 – DGP, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT);

c) Portaria nº 566 – DGP, de 13 de agosto de 2009 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército);

d) Portaria nº 247 –DGP, de 9 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);

e) Portaria nº 081 – DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);

f) Portaria nº 407 – DGP, de 25 de julho de 2022 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);

g) Portaria - DGP/C Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023 (Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx – EB30- IR-20.016, e dá outras providências).

h) Portaria nº 475 – DGP, de 6 de dezembro 2023 (Altera e revoga dispositivos das Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N- 30.009), 2ª Edição, aprovadas pela Portaria – DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022).

#### V - das outras Normas

- a) Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que Estabelece Normas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização;
- b) Plano Regional de Convocação (PRC) 2025, do Comando da 6ª Região Militar, de 21 de março de 2024;
- c) Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Cultura;
- d) Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Institucional;
- e) Parecer CNE/CES nº 254/2002; que Estabelece Normas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação;
- f) Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- g) Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNST);
- h) Parecer CNE/CES nº 263/2006; que Estabelece Normas para o funcionamento de cursos de Pós- Graduação;
- i) Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007; que Estabelece Normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;
- j) Resolução nº 75/2009, do CNJ; que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional; e
- k) Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, do MEC; que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

### CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS GERAIS DO CANDIDATO

Art. 9º O candidato à incorporação deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

- I - ser voluntário;
- II- ser brasileiro nato;
- III - possuir de 20 (vinte) até 40 (quarenta) anos na data da incorporação.
- IV - estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral;
- V - ter, no mínimo, 1,60m de altura, se do sexo masculino, e 1,55m, se do sexo feminino;
- VI - não possuir tempo de serviço anterior, prestado em qualquer Força Armada (Marinha, Exército e Aeronáutica), superior a 84 (oitenta e quatro) meses e 00 (zero) dias, contínuos ou não; e
- VII- residir no município onde será incorporado ou comprometer-se a fixar residência no município de incorporação, com recursos próprios sem ônus para o Exército.

#### Da Desvinculação de Órgãos Públicos

Art. 10. Não estar investido em cargo efetivo ou comissionado, emprego ou função pública

federal, estadual, distrital ou municipal, abrangendo autarquias, fundações, órgãos estatais, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 1º O candidato deve apresentar a declaração prevista, neste Aviso de Seleção. Anexo “D”.

§ 2º Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial.

#### Da Conduta Social

Art. 11. O Candidato deve ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas.

Parágrafo único. A conduta civil deve ser comprovada por meio das Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais de 1º e 2º grau das Justiças Estadual, Federal, Trabalhista, Militar e do Distrito Federal, referentes aos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos, bem como por meio de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 12. O candidato não pode estar respondendo a inquérito policial, sub judice ou condenado em esfera de qualquer natureza que seu objeto possa estar em desacordo com o que prescreve o Estatuto dos Militares, a ser avaliado pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 13. O Candidato não pode estar desempenhando atividades incompatíveis com a situação de militar do Exército.

#### Da Quitação com o Serviço Militar e do Candidato Militar

Art. 14. O candidato do sexo masculino deverá atender também os seguintes requisitos:

I - estar em dia com suas obrigações com Serviço Militar;

II - não ter sido considerado isento do Serviço Militar para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, por incapacidade física, moral ou mental definidos na lei;

III - se reservista, não ter sido licenciado por motivo disciplinar ou por conveniência do serviço, estando classificado no comportamento, no mínimo, “bom”;

IV - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praça das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, não ter sido desligado ou excluído por motivos disciplinares e estando, no mínimo, no comportamento “bom”;

Art. 15. Os candidatos que forem militares da ativa deverão ter o parecer favorável do Comandante da Organização Militar ao qual estão diretamente subordinados, conforme Anexo “G”.

Art. 16. O candidato militar da ativa deverá informar oficialmente ao seu Comandante, Chefe ou Diretor sobre a sua inscrição no processo seletivo, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas por parte da Instituição a que pertence.

## Da Escolaridade para o Desempenho dos Cargos e Funções no Posto de Oficial

Art. 17. O candidato à incorporação no posto de oficial para realização do Estágio de Serviço Técnico, além de atender aos requisitos específicos previstos no Anexo L, deverá, também:

I - ter concluído com aproveitamento o curso de graduação superior que o habilite ao exercício do cargo até o dia previsto para a incorporação.

II - ter colado grau e apresentado o diploma de conclusão até a data prevista para a incorporação.

Art. 18. Se o candidato for possuidor de diploma de pós-graduação, poderá concorrer às vagas de nível superior correspondente especialidade desejada no processo, mesmo que diferente da sua área de formação.

Parágrafo único. O curso de pós-graduação de que trata esse Artigo deve ter abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para a área e seja comprovadamente habilitado e autorizado pelo respectivo Conselho Regional ou legislação específica.

## Do Reconhecimento dos Cursos

Art. 19. Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias de Educação ou pelos Conselhos Estaduais ou Municipais de Educação ou, ainda, pelo Órgão competente por tal modalidade de Ensino.

Art. 20. Os requisitos de escolaridade devem estar de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Art. 21. É obrigatória a comprovação do registro e da regularidade financeira do candidato no respectivo Conselho Regional, sob pena de eliminação do candidato do processo seletivo.

§ 1º Aplica-se o presente dispositivo para as qualificações regulamentadas em Lei, quando exigido pelo órgão competente.

§ 2º A eventual incorporação ficará condicionada à apresentação da Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso anualidade tenha sido parcelada).

## CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

### Da Comissão de Seleção Especial

Art. 22. O Comando da 6ª Região Militar Constituirá uma Comissão de Seleção Especial para a Seleção dos Candidatos ao Serviço Técnico Temporário (SvTT) que funcionará nas seguintes cidades:

I - Salvador – BA

II - Aracaju – SE

III - Barreiras – BA

IV - Feira de Santana – BA

V - Ilhéus – BA

VI - Paulo Afonso –BA

Parágrafo único. A sede do presente processo seletivo será na guarnição de Salvador-BA, no Comando da 6ª Região Militar.

Art. 23. Caberá à CSE/SvTT a coordenação das atividades do processo seletivo, a realização dos procedimentos presenciais a entrega física da documentação, a realização de Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física.

Art. 24. O endereço, dias e horários de apresentação dos candidatos serão divulgados no site institucional do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>).

Parágrafo único. Somente os candidatos convocados deverão comparecer na data, hora e local determinados pela comissão.

### Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 25. Este processo seletivo transcorrerá de acordo com o calendário de datas e atividades previstas - Anexo R, sendo regulado pelas seguintes etapas:

- I – Inscrição;
- II – Avaliação Curricular;
- III – Divulgação de Vagas;
- IV – Inspeção de Saúde (IS);
- V – Exame de Aptidão Física (EAF);
- VI – Designação; e
- VII – Incorporação.

Art. 26. Todas as etapas do processo possuem caráter eliminatório.

Parágrafo único. A fase de análise curricular possui caráter eliminatório e classificatório.

Art. 27. A qualquer momento, por qualquer motivo, o candidato que não deseje prosseguir no certame deverá preencher o Termo de Desistência Anexo “K” e entregar na sede da OM, na qual vem participando das etapas presenciais.

Art. 28. Todas as etapas do processo seletivo, publicações, comunicações, eventuais alterações no calendário, convocações, etc serão comunicadas por intermédio do site da 6ª Região Militar no endereço eletrônico [www.6rm.eb.mil.br](http://www.6rm.eb.mil.br).

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento diário do site.

Art. 29. As datas previstas para realização das etapas do processo seletivo seguirão a sequência do calendário contido no Anexo “R”, e serão informadas no endereço eletrônico do Comando da 6ª Região Militar à medida que o processo avance.

## CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

### Do Local

Art. 30. A inscrição para este processo seletivo será realizada exclusivamente pela internet, no site institucional do Comando da 6ª Região Militar ([www.6rm.eb.mil.br](http://www.6rm.eb.mil.br)).

### Das Responsabilidades

Art. 31. A Etapa de Inscrição ocorrerá no período previsto no Anexo “R”. A realização da inscrição é de total responsabilidade dos candidatos.

Art. 32. A realização da inscrição pressupõe o conhecimento e a concordância com os dispositivos e anexos deste Aviso de Seleção. Dessa forma, cabe ao candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida, antes de concluir sua inscrição.

Art. 33. O candidato que apresentar documento fora do prazo, inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei.

### Das Especialidades

Art. 34. Neste certame, as áreas de interesse e requisitos específicos para habilitação aos postos de trabalho estão descritas no Anexo “L”.

### Do Preenchimento do Sistema de Seleção de Candidatos Temporários – SiSCanT

Art. 35. Para a execução desta etapa, o candidato deverá ler todo este Aviso de Seleção e seguir os passos abaixo:

- I - acessar o link do Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SiSCanT): <https://6rm.eb.mil.br/index.php/servico-militar/selecao>
- II - cadastrar-se no sistema;
- III - marcar a opção de que leu o presente Aviso de Seleção e de que está ciente de todo o seu conteúdo;
- IV- fazer o upload de 1 (uma) foto 3x4 atual;
- V- inscrever-se na área para a qual está habilitado, cumprindo os requisitos do Anexo “L”;
- VI- fazer o upload de toda a documentação, prevista no Anexo “Q”, nos campos para isso destinados;
- VII- informar a cidade na qual tem interesse de participar do ciclo de atividades presenciais do Anexo “V”;



VIII- em outro campo, diferente do acima citado, irá escolher, em ordem de prioridade, apenas as cidades (guarnições), nas quais se predispõe a servir.

#### Dos Aspectos Técnicos do SiSCanT

Art. 36. O candidato deverá observar os seguintes aspectos do SiSCanT:

I - o candidato deverá fazer upload (carga) de toda a documentação. Cada carga deve conter somente os documentos relacionados àquela atividade profissional ou curso concluído, de acordo com os campos da tabela do Anexo "Q".

II - o interessado poderá realizar modificações cadastrais e uploads no sistema durante toda a etapa de inscrição. Encerrado este período, o candidato não terá acesso à sua ficha de inscrição.

III - o candidato deverá prestar muita atenção durante a realização do upload (carga) dos documentos para que não cometa erros. Por exemplo: no campo destinado ao carregamento do curso de mestrado, se o candidato incluir documento relativo a curso de especialização, não será considerado. Caso o campo seja do tipo OBRIGATÓRIO, o não carregamento do documento ou o carregamento de documento incompatível com o previsto nesse campo gerará a eliminação do candidato.

IV - após o cadastramento, o sistema gerará um arquivo no formato PDF, com os dados cadastrados e a situação da inscrição do candidato. Até a data e hora limite do período de inscrição, o candidato pode realizar alterações nos dados cadastrados no SiSCanT.

Art. 37. Não será efetivada a inscrição do candidato que não apresentar a documentação supracitada e prevista neste Aviso de Seleção.

#### Das vedações e Condicionantes para Realizar a Inscrição Eletrônica

Art. 38. Não será aceita inscrição condicional, por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Seleção.

Art. 39. Poderão se inscrever para mais de um cargo/vaga, os candidatos que possuírem habilitação para tal, desde que isso seja permitido pelo órgão de classe a que pertencem.

Parágrafo único. Em caso de aprovação na etapa de Análise Curricular, em mais de um cargo, antes da chamada para a Inspeção de Saúde, a CSE/SvTT solicitará ao candidato que se manifeste sobre o cargo pretendido para prosseguimento nas demais etapas do certame.

Art. 40. Não serão aceitas inscrições:

I - remetidas por via postal, fax, correio eletrônico, presenciais ou qualquer outro meio que não seja o SiSCanT;

II - para áreas não previstas neste Aviso de Seleção;

III - em desacordo com os requisitos exigidos; e

IV - em desacordo com as legislações citadas neste instrumento.

Art. 41. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

Art. 42. O candidato não deve ser inscrito por terceiros, caso contrário, assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com todas as consequências decorrentes.

Art. 43. O Comando da 6ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição que não concluída por motivos de falta de funcionamento de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 44. A inscrição é a 1ª etapa deste certame, sua efetivação não obriga a Administração Militar a convocar os candidatos a prosseguirem nas demais etapas do processo seletivo, inclusive podendo cancelá-lo.

#### Da Escolha da Cidade para Participar do Ciclo de Atividades Presenciais

Art. 45. Para fins de atender o previsto no inciso VII do Art. 35, dispositivo que tratou da escolha da cidade para participar das atividades presenciais, observar o que prescreve o Anexo “V” que se refere aos cargos requeridos e guarnições.

§ 1º O ciclo de atividades presenciais compreende a entrega da documentação, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física.

§ 2º Caso o candidato informe no SiSCant cidade não prevista para realização da etapa presencial de sua área, lhe será atribuída a cidade de Salvador – BA, sede do certame.

#### Da Escolha da Cidade para Servir

Art. 46. Ao realizar o procedimento descrito no inciso VIII do Art. 35 da Inscrição - escolha da prioridade das cidades onde servir), o candidato deverá registrar no SiSCanT apenas as cidades nas quais tem a intenção de assumir o posto de trabalho. As localidades que não sejam de interesse não devem ser selecionadas.

§ 1º O candidato só poderá assumir a vaga em uma das cidades em que registrou nas opções oferecidas no SiSCanT durante a sua inscrição e para qual foi designado, não sendo válida a sua apresentação para incorporação em outra cidade mesmo que esta tenha constado no processo.

§ 2º Durante a vigência de todo o processo seletivo, o candidato só concorrerá às vagas destinadas àquelas cidades que optar no SiSCanT, durante a inscrição eletrônica.

§ 3º As opções de guarnições escolhidas no SisCanT pelo candidato não alteram, em nenhuma hipótese, a ordem de classificação.

Art. 47. O candidato não poderá alterar a prioridade da escolha da cidade (guarnição) para servir, após o período de inscrição.

#### Da Homologação da Inscrição Eletrônica

Art. 48. Terminadas as inscrições, o Comando da 6ª Região Militar publicará uma Relação Geral de inscritos homologados e não homologados em ordem alfabética, conforme as informações cadastradas pelos candidatos no SiSCanT, via internet.

Parágrafo único. A interposição de recurso referente a fase de inscrição só será aceita de forma presencial, sendo entregue no Comando da 6ª Região Militar, localizado na Praça Duque de Caxias na rua da Mouraria s/n, Nazaré, Salvador - BA.

Art. 49. Os candidatos que não tiveram sua inscrição eletrônica homologada estão eliminados do processo.

## CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE CURRICULAR

### Da Expectativa da Abertura de Vagas

Art. 50. A avaliação dos currículos (Análise Curricular) será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE) após a homologação da Inscrição Eletrônica e tem por objetivo realizar a validação dos dados curriculares inseridos pelos candidatos no Sistema de Inscrição, realizar o esclarecimento das informações prestadas e verificar a coerência das informações profissionais.

§ 1º A análise dos currículos dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estará sujeita à expectativa de abertura da vaga para incorporação na especialização cadastrada ou por interesse da Administração Militar.

§ 2º A análise será feita com base nos documentos carregados, sendo a sua validação final realizada por ocasião da Inspeção de Saúde, In Loco.

§ 3º A CSE avaliará os currículos em quantidade superior ao número de vagas com expectativa de disponibilidade para incorporação.

§ 4º Para fins de definição dos currículos a analisar nessa fase, será considerada a classificação gerada pela pontuação preliminar aferida no SiSCanT.

§ 5º Após a análise curricular, a pontuação aferida pelo candidato chamado para prosseguir na seleção, deverá ser sempre superior àquela obtida preliminarmente dos demais candidatos que ainda não tiveram seus currículos analisados conforme dados do SisCanT.

§ 6º Só serão analisados os recursos dos candidatos que tiveram o seu currículo analisado.

Art. 51. Após a análise curricular será realizada a divulgação do resultado no site institucional da 6ª Região Militar.

### Dos Critérios De Avaliação

Art. 52. Para a Avaliação Curricular serão observadas as seguintes condicionantes:

I - Serão avaliadas apenas as informações curriculares que forem incluídas no sistema, durante o período da inscrição, conforme Anexo "Q" e requisitos dos Anexos "F" e "L".

II - A pontuação da Análise Curricular seguirá os critérios definidos no Anexo F.

III - A pontuação final do candidato poderá passar por alterações em relação à pontuação Inicial (contabilizada automaticamente pelo SiSCanT), tanto para mais quanto para menos, devido a ajustes das informações curriculares cadastradas equivocadamente ou pontuadas de forma incorretas face aos critérios definidos neste Aviso de Seleção, para experiência profissional e pontuação curricular.

IV - Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados.

Art. 53. Serão computados somente os títulos, graus, diplomas, certificados de cursos, certificados de estágios que forem declarados no ato da inscrição e que estejam diretamente relacionados à área de formação ou especialização em que o candidato postula, e que tenham sido concluídos na data ou após a colação de grau do curso que habilita ao cargo, em conformidade com os critérios dos Anexos “F”.

§ 1º Não serão computados para fim de pontuação, os diplomas dos cursos que forem pré-requisito para a inscrição área postulada.

§ 2º Cada documento probatório será computado uma única vez para fins de pontuação, considerando-se o cadastro que garantirá ao candidato a maior pontuação.

§ 3º Não serão computados como cursos a participação, como ouvinte, em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária.

§ 4º Não serão computados os cursos ou estágios militares (operacionais ou de formação básica).

§ 5º Serão considerados cursos ou estágios militares para fins de pontuação, aqueles promovidos pelas organizações militares, na modalidade presencial, semipresencial ou EAD, referentes ao cargo ou área que o candidato postula, sendo computados conforme os critérios do Anexo “F”.

§ 6º Os cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que as Pós-graduações, Strictu Sensu, deverão ser reconhecidas por Instituições de Ensino Nacionais (Lei 9.394, de 1996), para poderem pontuar.

#### Da Experiência Profissional

Art. 54. A verificação da experiência profissional será computada por empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública em períodos diários trabalhados.

Art. 55. O período será computado uma única vez, independente de que o candidato possua ocupações simultâneas, mesmo que tenha sido como autônomo. O período sobreposto de trabalho, em instituições ou órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 56. Será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva na habilitação, decorrido após a conclusão da graduação ou especialização que o habilita ao cargo pretendido até a data de início das inscrições.

Parágrafo Único. Serão computados somente os períodos de experiência profissional que forem declarados no ato da inscrição e que estejam diretamente relacionados à área de formação ou especialização em que o candidato postula, e que tenham sido concluídos até o dia anterior ao início das inscrições, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Aviso de Seleção.

#### Da Comprovação de Experiência Profissional em Emprego de Empresa Privada

Art. 57. A comprovação da experiência profissional em Emprego de Empresa Privada será feita da forma descrita a seguir:

I - apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde conste o Código Brasileiro de Ocupação (CBO), com a ocupação correspondente ao cargo postulado com data de início e fim da atividade.

II - Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), onde conste data de início e fim do recolhimento, de acordo com o período de experiência profissional declarada.

III - Declaração do empregador emitida pelo setor de recursos humanos ou equivalentes, em papel timbrado, com CNPJ, endereço atualizado do empregador, data, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela emissão da declaração, a qual relacione o tempo de serviço (início e término), funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a área de interesse postulada), acompanhada da documentação exigida nos incisos I e II.

Parágrafo único. Caso o cargo constante da Carteira de Trabalho não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário apresentar, junto com a CTPS, a cópia da declaração do empregador, em conformidade com o estabelecido nos incisos I, II e III, deste Artigo.

#### Da Comprovação de Experiência Profissional em Emprego de Empresa Pública

Art. 58. A comprovação da experiência profissional em Órgão Público será feita da forma descrita a seguir:

I - documento oficial que publicou a nomeação (Publicação em DO, conforme o caso) e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional; e

II - certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço (**data de início e término**) as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário apresentar declaração do órgão contratante (emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou equivalente), relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da certidão, seja relacionado à área de interesse pretendida. **Não serão aceitos como atividade profissional as atividades desempenhadas em cargos e/ou ocupações de nível inferior ao nível mínimo de escolaridade exigido, mesmo que as atividades sejam correlatas.**

#### Da Comprovação de Experiência Profissional como Autônomo

Art. 59. A comprovação da experiência profissional na prestação de serviço como autônomo será feita da forma descrita a seguir:

I - extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

II - contrato de Prestação de Serviço, constando nome do candidato e da empresa para a qual prestou serviços, assinado pelo representante da empresa tomadora do serviço;

III - Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), para prestador de serviço como autônomo avulso;

IV - certidão emitida por Prefeitura Municipal, para prestador de serviço como autônomo inscrito junto ao município.

Parágrafo único. Os comprovantes acima deverão comprovar o tempo de cadastro como autônomo, que venha a confirmar o exercício de atribuições correspondentes às atividades que irá desenvolver no cargo e na área para os quais se inscreveu no presente processo seletivo.

#### Da Comprovação de Experiência Profissional como Pessoa Jurídica

Art. 60. A comprovação da experiência profissional na prestação de serviço como Pessoa Jurídica será feita da forma descrita a seguir:

I – Contrato Social com registro na junta comercial ou cartório.

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Quadro de Sócios e Administradores (QSA), exceto para empresário individual ou MEI (Micro Empreendedor Individual).

III – Notas fiscais da prestação de serviço correspondentes ao cargo e área postuladas, com atividades desenvolvidas pelo sócio que se inscreveu no processo seletivo, deverão constar os períodos (inicial e final) trabalhados.

#### Da Comprovação de Experiência na Situação de Militar

Art. 61. A comprovação da experiência profissional na situação de militar será feita com as folhas de alterações ou declaração da respectiva Força Armada, referentes ao período cadastrado.

Parágrafo único. As alterações devem comprovar o exercício no cargo e na área postulados, a após a colação de grau em nível superior, conforme seja a ocupação pretendida de Oficial.

#### Da Comprovação Posterior e do Desempate

Art. 62. Caso o candidato tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado de conclusão no dia da inscrição, será aceito o upload de declaração original.

§ 1º A declaração deve ter sido expedida pelo estabelecimento de ensino atestando a conclusão do curso com aproveitamento na especialidade para a qual se inscreveu, acompanhado da respectiva cópia autenticada do histórico escolar.

§ 2º A eventual incorporação fica condicionada à apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso até a data da conferência presencial de documentação, prevista no Anexo "Q".

§ 3º Não serão aceitas, em hipótese alguma, atas de defesa de trabalhos de conclusão de curso, monografias, trabalho em grupo, arquivos científicos, dentre outras.

Art. 63. Após a análise curricular, em caso de igualdade de pontuação entre candidatos da mesma área e localidade, a prioridade de convocação para as próximas etapas seguirá os seguintes critérios, conforme § 1º do Art. 119 da Portaria - DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, em caso de igualdade de condições na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para a incorporação:

I- Oficiais da ativa temporários.

II - Oficiais da Reserva de 2ª Classe.

III - Praças da ativa temporárias.

IV - Reservistas de 1ª categoria.

V - Reservistas de 2ª categoria.

VI - Civis não enquadrados nos incisos “II”, “III”, “IV” e “V” deste parágrafo.

VII - Os de maior idade.

VIII - Títulos, pós-graduação, com prioridades para doutorado, mestrado, especialização e cursos profissionalizantes.

Art. 64. O critério de ordenamento de classificação dos candidatos será sempre da maior pontuação para a menor.

## CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

Art. 65. A divulgação das vagas destina-se a tornar público a previsão dos claros abertos (vagas) nas Organizações Militares (OM) Subordinadas e Vinculadas ao Comando da 6ª Região Militar.

Art. 66. Por ser um cadastro de reserva, caso surjam vagas durante o período de vigência deste aviso de seleção, a divulgação de vagas ocorrerá, preferencialmente, antes da chamada para Inspeção de Saúde.

Art. 67. As vagas (quantidade/cidade) poderão ser alteradas, a qualquer momento, sendo suprimidas, acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Administração Militar.

Art. 68. Publicada a relação de distribuição dos candidatos/vagas/cidades, será concedido aos candidatos prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestarem.

Art. 69. Cumprido o previsto nos dispositivos deste capítulo, será realizada a chamada para Inspeção de Saúde dos candidatos pré-selecionados.

## CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 70. No dia da Inspeção de Saúde, após ser examinado, o candidato deverá apresentar a documentação encadernada (espiralada) na sequência discriminada, nos Anexos “Q” e “Q1”, com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho.

§ 1º Os documentos incluídos por meio de upload no sistema, no período da inscrição, devem coincidir com os impressos, entregues presencialmente. Havendo divergência entre os documentos carregados e os apresentados fisicamente, será feita nova análise curricular, sob pena de redução da pontuação final.

§ 2º Todos os documentos originais deverão estar legíveis, sob pena das cópias não serem validadas pela CSE. Ademais, os referidos documentos originais deverão permanecer com o candidato, após conferência das cópias. A CSE não se responsabilizará pela guarda, perda ou extravios.

§ 3º O fiscal documental irá preencher uma lista de verificação em 3 (três) vias com a relação de documentos entregues em 3 (três) vias, registrando sua assinatura e requerendo a do candidato. A via original será anexada ao caderno de documentos, uma cópia permanecerá com a CSE e a outra cópia ficará com o candidato.

Art. 71. O Candidato que deixar de apresentar algum documento que foi cadastrado no momento da inscrição, no dia e hora determinados pela CSE, sofrerá as seguintes consequências:

I - Perderá pontos, no caso da omissão daqueles que geram pontuação.

II- Será Impedido de prosseguir no certame, no caso de omissão de requisitos considerados necessários para a vaga pleiteada.

Art. 72. Os dados informados em todas as declarações que deverão ser preenchidas pelo candidato serão considerados verídicos, ficando passível de a ele serem imputadas responsabilidades civis e criminais.

Art. 73. Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão de Seleção Especial poderá mandar verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos junto às entidades ou órgãos responsáveis.

Art. 74. A documentação apresentada será objeto de verificação de autenticidade pela OM onde o candidato for incorporar.

## CAPÍTULO IX – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

### Da Apresentação para a Inspeção de Saúde

Art. 75. Os candidatos pré-selecionados para esta etapa, após o checklist dos exames, realizarão a Inspeção de Saúde, que possui caráter eliminatório.

Art. 76. A inspeção de saúde ocorrerá em conformidade com o Procedimento Pericial Previsto nas Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército, em especial a subseção XLIV - Da seleção para serviço Militar Temporário nos termos da portaria DGP/C Ex Nº 461, DE 20 de setembro de 2023.

Art. 77. Serão pré-selecionados para a inspeção de saúde 2 (dois) ou mais candidatos para cada vaga prevista no cadastro de reserva.

Art. 78. A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

Art. 79. Os candidatos deverão apresentar os exames médicos, conforme o Anexo "S", por ocasião da inspeção de saúde. O candidato deverá acompanhar as datas de atividades constantes no site da 6ª RM.

Art. 80. Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível.

Art. 81. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde



portando a receita médica e a prescrição de correção.

Art. 82. Será admitido o exame de mamografia juntamente com seu respectivo laudo, desde que os resultados não datem de mais de (um) ano, quando da realização da inspeção de saúde.

### Das Causas de Incapacidade

Art. 83. São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário, dentre outras constantes na DGP/C Ex Nº 461:

I - As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber.

II - Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.

III - Taxa glicêmica anormal.

IV - Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.

V - Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.

VI - Audibilidade inferior a trinta e cinco decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos.

VII - Doenças contagiosas crônicas da pele.

VIII - Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

IX - Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.

X - Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.

XI - Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.

XII - Anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl.

XIII - Pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares.

XIV - Tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada em pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos.

XV - Distúrbios da fala.

XVI - Desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus).

XVII - Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que quinze milímetros.

XVIII - Varizes acentuadas de membros inferiores; e

XIX - Acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

Art. 84. São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário, dentre outras constantes na portaria DGP/C Ex Nº 461, exclusivamente para candidatos do sexo masculino:

I- altura inferior a 1,60.

II - Hidrocele.

Art. 85. São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário, dentre outras constantes na portaria DGP/C Ex Nº 461, exclusivamente para candidatos do sexo feminino:

I- Altura inferior a 1,55m.

II - As seguintes condições gineco-obstétricas:

- 1) Gigantomastia.
- 2) Neoplasias malignas de mama.
- 3) Doença inflamatória pélvica crônica.
- 4) Cistite recorrente.
- 5) Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento.
- 6) Endometriose.
- 7) Dismenorréia secundária.
- 8) Doença trofoblástica.
- 9) Prolapso genital.
- 10) Fístulas do trato genital feminino.
- 11) Anomalias congênitas dos órgãos genitais externos.
- 12) Neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos.
- 13) Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

Art. 86. O candidato antes da incorporação será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio, ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

Art. 87. Além dos exames previstos no anexo “S”, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

Art. 88. A realização dos exames médicos será de responsabilidade do candidato, bem como seu custeio. Exceto os exames admitidos no Art. 85, todos os exames deverão ser datados de, no máximo, até 180 dias antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

Art. 89. O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

Art. 90. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por 01 (uma) Ata de Inspeção de Saúde específica para o evento.

#### Dos Portadores de Necessidade Especiais

Art. 91. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

#### Da Inaptidão na Inspeção de Saúde e dos seus Recursos

Art. 92. Ao término da inspeção de saúde, o candidato que for considerado INAPTO será eliminado do certame.

Art. 93. O candidato considerado inapto na Inspeção de Saúde (IS) poderá requerer a inspeção de saúde em grau de recurso (anexo “P”), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da inspeção pela respectiva guarnição de exame. (Art. 129 Portaria nº407-DGP - EB30-N-30.009).

§ 1º O requerimento do interessado ou de seu representante legal, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Especial, através da página de inscrição no Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SiSCanT), dentro do site da 6ª Região Militar.

§ 2º Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, recursos fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O requerimento deverá ter a finalidade enunciada de forma clara, concisa e ser circunstanciado, de modo a permitir uma completa apreciação do caso pela autoridade competente, devendo ser instruído por documentos (parecer de especialistas, laudo médico pericial e exames específicos para a patologia diagnosticada, que venham subsidiar e justificar as pretensões do requerente).

## Do Uso de Tatuagens

Art. 94. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decore exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato ao Serviço Militar Temporário, como, por exemplo, as que apresentem símbolos ou inscrições alusivas a:

- I - Ideologias terroristas ou extremistas.
- II - Práticas contrárias às instituições democráticas.
- III - Prática da violência.
- IV - Apologia ao crime.
- V - Discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem.
- VI - Ideias ou atos libidinosos; e
- VII - Ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Parágrafo único. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

## Da Eliminação na Inspeção de Saúde

Art. 95. O candidato é considerado eliminado da seleção se:

- I - Faltar à Inspeção de Saúde ou Inspeção de Saúde em grau de recurso.
  - II- Não apresentar, sem justificativa plausível, todos os exames médicos solicitados, por ocasião da inspeção de saúde ou da inspeção de saúde em grau de recurso.
  - III - For considerado inapto na Inspeção de Saúde ou na Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.
  - IV - Não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.
- § 1º Não haverá segunda chamada para a Inspeção de Saúde e nem para a Inspeção de Saúde em grau de Recurso.
- § 2º A Inspeção de Saúde possui caráter, exclusivamente, eliminatório.

## Da Candidata Grávida

Art. 96. As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde (IS), terão sua seleção sobrestada neste processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado na posição subsequente.

Art. 97. No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata suspensa, cessado o impedimento causado pela gravidez, retornará ao processo seletivo tendo precedência sobre os candidatos remanescentes.

Parágrafo único. Na hipótese do presente artigo, a candidata deverá realizar nova IS, somente após transcorridos 120 (cento e vinte dias) após o parto, observados todos os requisitos para a incorporação.

Art. 98. A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, e encerrado o certame em que concorria, poderá se inscrever no certame imediatamente posterior.

§ 1º Na hipótese do presente artigo, caso a candidata já tenha realizado o pagamento da taxa de inscrição, não será exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, desde que esteja concorrendo para a mesma área anteriormente postulada.

§ 2º Também não se submeterá a nova avaliação curricular ou teste de conhecimento;

§ 3º Realizará nova Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física.

§ 4º Terá precedência sobre os demais candidatos observados todos os requisitos exigidos aos demais candidatos para a incorporação. (art. 125 Portaria nº 407-DGP -EB30-N-30.009).

## CAPÍTULO X - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 99. Apenas o candidato considerado “Apto” na Inspeção de Saúde será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 100. O candidato convocado para a realização do EAF deverá apresentar-se no local e horário determinado pela Comissão de Seleção Especial, divulgado no site da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>), no primeiro dia marcado no calendário geral, conduzindo traje esportivo e material para banho, se desejar.

Art. 101. O não comparecimento no horário e local previamente estabelecido para os Exames de Aptidão Física (EAF), mesmo que por motivo de força maior, implicará na eliminação do candidato.

Art. 102. Se o candidato queixa de realizar qualquer tarefa do Exame de Aptidão Física será eliminado.

Art. 103. As candidatas grávidas não poderão participar do Exame de Aptidão Física (EAF) em virtude dos riscos.

Art. 104. O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

Parágrafo único. As candidatas que deixarem de comunicar seu estado de gravidez eximirá a Administração Militar de quaisquer responsabilidades.

Art. 105. A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

Art. 106. No dia da realização do teste físico, o candidato deverá apresentar um atestado médico emitido por cardiologista, constando o CRM, assinatura e carimbo do médico, informando que ele está em perfeitas condições de realizar as atividades físicas previstas no exame. O atestado será considerado válido, desde que tenha sido emitido até 7 (sete) dias antes da data de realização do EAF.

Parágrafo único. O candidato que deixar de apresentar o atestado de que trata esse dispositivo, será eliminado.

Art. 107. O Exame de Aptidão Física (EAF) possui caráter exclusivamente eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higiene física dos candidatos, levando-se em consideração que, posteriormente, aos convocados e incorporados, será exigido

padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação específica do Exército, que regula os Testes de Avaliação Física (TAF) realizados anualmente pelos militares da ativa.

Art. 108. Ao candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército, basta a comprovação do conceito mínimo “B” na realização do último TAF, caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os demais candidatos.

Art. 109. A comprovação mencionada no artigo anterior dar-se-á mediante DIEx do Cmt OM, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno (BI), onde foi publicado o referido conceito, que deverá ser apresentada pelo candidato na data, horário e local marcados para a execução do EAF.

#### Das Tarefas do EAF

Art. 110. O Exame de Aptidão Física (EAF) será avaliado pela realização de tarefas pelo candidato, com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.

Art. 111. Os exercícios do EAF serão realizados como o descrito a seguir:

I - abdominal supra (sem limite de tempo):

a) Posição inicial: o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice versa).

b) O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de 04 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

c) Execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 01 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem limite de tempo. O ritmo das flexões abdominais, a partir de seu início, não poderá ser interrompido;

d) O candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

a) Posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém devem apoiar os joelhos sobre o solo;

b) Execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo,

flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada 01 (uma) repetição. Cada candidato prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem paradas e sem limite de tempo. O ritmo das flexões de braços será opção do candidato.

III - corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

a) Execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

b) A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano;

c) O traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis;

d) É proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

Art. 112. As tarefas serão realizadas em 2 (dois) dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

I – 1º dia - Corrida livre de 12 (doze) minutos:

a) Homens: **1.800m** (mil e oitocentos metros); e

b) Mulheres: **1.600m** (mil e seiscentos metros).

II – 2º dia - Flexões de braço e abdominais:

a) Homens: **10 (dez)** Flexões de braço e **20 (vinte)** abdominais; e

b) Mulheres: **06 (seis)** Flexões de braço e **14 (catorze)** abdominais.

Art. 113. As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, sendo facultado aos candidatos a execução de todas as atividades no primeiro dia.

Art. 114. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física).

Art. 115. A 2ª tentativa da tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, deverá ser realizada com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da 1ª tentativa.

Art. 116. Logo após a realização do EAF, o candidato tomará ciência do resultado e assinará a respectiva ata.

Art. 117. O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será excluído do processo seletivo.

Art. 118. O candidato "INAPTO" no EAF será excluído do processo seletivo.

Art. 119. Não haverá segunda chamada para o EAF.

## CAPÍTULO XI - DA DESIGNAÇÃO

Art. 120. A designação é a etapa em que o candidato tomará ciência da Organização Militar (OM) e Guarnição na qual prestará o Serviço Militar Temporário. A assinatura do Termo de Designação será realizada na Guarnição para qual o candidato foi designado.

Art. 121. Os candidatos selecionados, após a Reunião de Designação, deslocar-se-ão para a localidade de destino, no âmbito da 6ª RM, comprometendo-se a residir no município onde será incorporado ou nele fixar residência, com recursos próprios, sem ônus para o Exército Brasileiro.

Art. 122. Caso exista mais de uma vaga na mesma guarnição (cidade), e mais de um candidato aprovado, a designação para a Organização Militar em que o candidato prestará o Serviço Militar Temporário será realizada de acordo com o interesse da Administração Militar.

## CAPÍTULO XII – DA INCORPORAÇÃO

### Da Incorporação do Candidato

Art. 123. A prestação do Serviço Militar iniciará com o ato solene e oficial da incorporação na Organização Militar para qual o candidato foi designado para realizar o Estágio Básico de Adaptação ao Serviço Técnico.

Parágrafo único. A prestação de serviço militar em caráter voluntário é prorrogável por mais 12 (doze) meses, sucessivamente, à critério da Administração Militar limitadas ao período total de 84 (oitenta e quatro) meses, computado o tempo de serviço militar anterior à incorporação.

Art. 124. A eventual incorporação do candidato implicará no seu ingresso como membro do Exército Brasileiro como Militar Temporário da Ativa.

§ 1º O Militar Temporário é aquele que presta o serviço militar por prazo determinado e destina-se a completar as Armas e o Quadro de Oficiais e as diversas Qualificações Militares de Praças, conforme for regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Exército Brasileiro são denominados Militares, aplicando-se-lhes as disposições fixadas na Constituição Federal, os direitos, as obrigações e as vedações que a Lei definir.

§ 3º Ao Militar da Ativa é vedado e tipificado como crime o exercício de atividade comercial bem como tomar parte na administração ou gerência de empresa (Pessoa Jurídica) de qualquer natureza ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima, ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 4º Fica autorizado ao Militar da Ativa exercer a gestão de seus bens.

Art. 125. Os candidatos, se oficiais da reserva de 2ª classe, de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. Aplica-se o presente dispositivo também aos oficiais das Forças Auxiliares.



## Do Exercício do Cargo e da Função Militar

Art. 126. Os Militares Temporários exercerão atividades militares cumulativamente às atribuições das tarefas relacionadas às suas formações e especializações.

Art. 127. Para fins de aplicação do parágrafo anterior serão consideradas atividades militares quaisquer atividades desempenhadas pela administração militar, em tempo de paz ou em tempo de guerra, incluindo:

- I – participar de guerras e conflitos armados;
- II – cumprir escalas de serviço diversas;
- III – receber ou aplicar Instrução Militar;
- IV – compor Grupos de Trabalho ou Comissões diversas;
- V – manter áreas, bens e equipamentos da União;
- VI – deslocar-se para qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- VII – representar a instituição em solenidades, reuniões e eventos;
- VIII – participar de atividades de campanha, exposições e atividades esportivas;
- IX – atuar em Operações Militares em tempo de paz, inclusive para Garantia da Lei e da Ordem;
- X – participar de operações subsidiárias, humanitárias, de defesa civil ou de socorro; e
- XI – outras que a administração definir.

Art. 128. O militar temporário está sujeito às bases institucionais das Forças Armadas, hierarquia e disciplina, das quais não pode alegar desconhecimento.

§ 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Art. 129. O candidato incorporado estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento das exigências da vida militar:

- I – ter disponibilidade permanente para o Exército;
- II – comprovar aptidão e vigor físico por meio de Testes de Aptidão Física;
- III – cumprir a formação específica em cursos e estágios de formação militar;
- IV – zelar pelo auto aperfeiçoamento constante;
- V – ficar em condições de ser movimentado para qualquer parte, por interesse da administração;
- VI – ficar proibido de participar de atividades políticas;
- VII – ficar proibido de sindicalizar-se;
- VIII- ficar proibido de participar de greves ou em qualquer movimento reivindicatório;
- IX – utilizar armas de fogo institucionais; e
- X – não publicar a sua função militar em mídias sociais pessoais sem autorização, exceto se associada ao perfil pessoal nas mídias destinadas à publicação de currículos e de atividades profissionais, tais como LinkedIn.

Art. 130. O militar temporário não adquire estabilidade.

Art. 131. A administração militar não proverá ao militar temporário o retorno ao emprego anterior após o seu licenciamento.

Art. 132. O candidato que for incorporado no presente processo participará dos Estágios de Serviço Técnico (EST), em uma 1ª fase, em uma Organização Militar (OM) formadora e em uma segunda fase na sua Organização Militar (OM) de designação.

Parágrafo único. Os candidatos serão incorporados às OM, na situação de Aspirante a Oficial, para realizar o EST.

## CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

Art. 133. Nas etapas classificatórias ou eliminatórias do processo seletivo, o candidato terá direito a interpor recurso, conforme orientações descritas.

Art. 134. Na fase de inscrição, o recurso deverá ser Interposto ao Presidente da CSE/SvTT, conforme Anexo “W” no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após publicação do resultado no site da 6ª Região Militar.

Art. 135. Na fase de Avaliação Curricular o recurso deverá ser interposto ao Presidente da CSE/SvTT, conforme Anexo “O” no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após publicação do resultado no site da 6ª Região Militar.

§1º O candidato deverá especificar no requerimento, o cargo e área para os quais está protocolando o recurso, bem como o motivo, de acordo com o Ato Decisório publicado, que o levou a interposição do referido Recurso Administrativo. Sob pena de não ter o Recurso

Administrativo analisado.

§2º Se desejar impetrar recurso administrativo para mais de um cargo, deverá fazê-lo em requerimentos distintos. O não cumprimento desse parágrafo INVALIDARÁ O RECURSO IMPETRADO.

Art. 136. Na Inspeção de Saúde, caberá um único recurso, o qual será interposto diretamente ao Presidente da CSE/SvTT, conforme Anexo "P", 2 (dois) dias ou 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da data da divulgação do resultado.

Art. 137. Os recursos que forem protocolados em outros locais que não estejam listados como opção de fase presencial, mesmo sendo protocolados em Organização Militar do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos, e não serão aceitos recursos postados pelo correio, fax ou por e-mail.

#### CAPÍTULO XIV - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 138. Este processo seletivo terá validade até o dia útil imediatamente anterior à data de início da inscrição do Aviso de Seleção do próximo certame, para a mesma finalidade, previsto para 2025.

Art. 139. Será excluído do processo seletivo, por ato da Comissão de Seleção Especial, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que, além dos casos já mencionados:

I - agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo;

II - for responsável por falsa identificação pessoal; ou

III - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa deste Processo Seletivo.

Art. 140. Afirmativas incorretas, omissão de informações importantes ou existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão, dentre outras consequências, a anulação da inscrição e a desqualificação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 141. A Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico (CSE/SvTT) realizará auditorias de verificação, objetivando atestar a integridade dos resultados publicados. Na comprovação de inconsistências, procederá com as alterações aplicáveis assegurando a qualidade do processo.

Art. 142. Mesmo depois de sua incorporação, o candidato que apresentar alguma condição que impossibilitaria sua convocação, ainda que não verificada em momento anterior, poderá ter sua incorporação anulada, na forma da lei.

Art. 143. Este processo Seletivo poderá ser revogado, a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art. 144. Todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e gastos diversos serão por conta do candidato, não havendo por parte do Exército Brasileiro obrigação de indenização, independentemente da existência de vagas.

Art. 145. O candidato incorporado realizará a 1ª Fase do Estágio em Organização Militar (OM) previamente designada pela 6ª RM e estará sujeito a todas as leis e regulamentos militares e, nos casos onde for aplicável, deslocar-se-á para sua OM definitiva, sem ônus para a União, onde realizará a 2ª Fase do Estágio.

Art. 146. A falta a qualquer etapa ou ato formal deste processo, previstos neste Aviso de Seleção ou divulgados pelo site da 6ª RM (<http://www.6rm.eb.mil.br>), implicará na exclusão do candidato.

Art. 147. A Administração Militar não se responsabilizará pelos prejuízos causados em virtude da inserção incorreta de dados e pontos de contato como endereço, telefone ou e-mail.

Art. 148. Toda e qualquer comunicação com a CSE/SvTT deverá ser realizada por meio do Fale Conosco, disponível na página principal do SiSCanT.

Art. 149. Não serão considerados no ato presencial da conferência documental diplomas, certificados ou comprovantes de experiência profissional que não tenham sido anexados ao sistema SiSCANT por ocasião da inscrição.

Art. 150. Serão desconsiderados documentos, total ou parcialmente, ilegíveis, podendo acarretar a ELIMINAÇÃO ou PERDA DE PONTUAÇÃO para o voluntário.

Art. 151. Para dirimir quaisquer dúvidas no presente, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

Art. 152. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 153. Os casos omissos serão decididos pelo Comandante da 6ª Região Militar.

Art. 154. Na vigência do presente Aviso de Convocação poderá haver mais de uma chamada para a conferência presencial de documentação, conforme ocorra abertura de vaga, desistência ou eliminação/desclassificação de voluntários.

Art. 155. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a ELIMINAÇÃO imediata do voluntário, e instauração do devido INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do voluntário. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão “ex tunc”, isto é, retroagirão à inscrição do voluntário e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais, cabíveis a cada caso.

Salvador, BA, 18 Setembro 2024.

**VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA  
NA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR**

Gen Div ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO  
Comandante da 6ª Região Militar

## LISTA DE ANEXOS

- Anexo "A" – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO;
- Anexo "B" – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR;
- Anexo "C" – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- Anexo "D" – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO;
- Anexo "E" – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ;
- Anexo "F" – FICHA DE PONTUAÇÃO (ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST);
- Anexo "G" – PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE;
- Anexo "H" – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA;
- Anexo "I" – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA;
- Anexo "J" – DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES;
- Anexo "K" – TERMO DE DESISTÊNCIA;
- Anexo "L" – REQUISITOS ESPECÍFICOS (EST);
- Anexo "M" – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA;
- Anexo "N" – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS;
- Anexo "O" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR;
- Anexo "P" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
- Anexo "Q" - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM CARREGADOS NO SISCANT E APRESENTADOS POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
- Anexo "Q.1" – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO AOS DOCUMENTOS DO ANEXO "S" POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
- Anexo "R" – CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO;
- Anexo "S" – RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
- Anexo "T" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS;
- Anexo "U" – ÁREAS REQUERIDAS E GUARNIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS PRESENCIAIS;
- Anexo "V" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA FASE DE INSCRIÇÃO.

ANEXO "A" – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, declaro que sou voluntário(a) para o  
Estágio (EST) pelo período de um ano como \_\_\_\_\_ (oficial), na  
Guarnição Militar de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (cidade onde ocorrerá o estágio)  
sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos  
na legislação em vigor e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da  
existência da vaga, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional,  
prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 96 meses, contado,  
para isto, todo o tempo que tenho de serviço militar (alterado pela lei nº 13.954, de  
16 DEZ 19).

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas,  
ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade  
ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e  
artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código  
Penal Militar (CPM).

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

ANEXO "B" – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de  
\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de  
comprovação junto à 6ª Região Militar, que, até esta data, (possuo \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_  
meses e \_\_\_\_\_ dias de tempo de (Serviço Militar) ou \_\_\_\_\_ (não possuo) tempo de serviço  
prestado às Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica), anterior à minha  
incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu  
tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas,  
ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade  
ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e  
artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código  
Penal Militar (CPM).

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

ANEXO "C" - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos  
\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, como candidato (a) neste processo de seleção  
para o Estágio (EST) na área da 6ª Região Militar, residir no  
endereço \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_,  
conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas,  
ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade  
ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e  
artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código  
Penal Militar (CPM).

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**



ANEXO "D" - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, \_\_\_\_\_(nome completo),  
Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos  
dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
declaro, e tenho plena ciência que, caso incorporado ao Exército Brasileiro, e venha  
a exercer qualquer função pública autorizada pela Constituição Federal, em seu art.  
37, inciso XVI, lineas c) e art. 142 §3º, III e VIII simultaneamente á que ora pleiteio nesse  
processo seletivo, aplica-se aos militares a prevalência da atividade militar.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas,  
ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade  
ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e  
artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código  
Penal Militar (CPM).

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

ANEXO "E" - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio (EST), que fui alertada e tomei ciência de que:

1. O estado de gravidez não impossibilita a minha participação neste processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e
2. Sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

ANEXO “F” - FICHA DE PONTUAÇÃO (ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST )

1.Diplomas/títulos/graus/certificados	Pontuação admitida por curso e limite máximo de cadastro permitido
a. Doutorado – Stricto Sensu. (Credenciado pelo MEC)	3,0 pontos (máximo 1 (um) diploma).
b. Mestrado – Stricto Sensu. (Credenciado pelo MEC)	2,0 ponto (máximo 1 (um) diploma).
c. Graduação em curso superior. (Reconhecido pelo MEC)	1,0 ponto (máximo 1 (um) diploma). Quando for pré-requisito não pontua.
2.Cursos	Pontuação admitida por curso e limite máximo de cadastro permitido.
a. Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ou MBA (maior ou igual que 360horas).	1,5 pontos (máximo 2 (dois) diplomas). Quando for pré-requisito não pontua.
b. Extensão (cursos com duração igual ou superior a 40 horas e inferior a 360horas).	1,0 ponto (máximo 2 (dois) cursos).
c. Cursos com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,8 pontos (máximo 2 (dois) cursos).
d. Cursos com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,5 pontos (máximo 3 (três) cursos).
e. Cursos com duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas e inferior a 80 (oitenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,4 pontos (máximo 3 (três) cursos).
f. Cursos com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e inferior a 40 (quarenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,3 pontos (máximo 3 (três) cursos).
g. Curso militar	1,0 ponto (máximo 2 (dois) cursos)
h. Estágio militar	0,5 pontos (máximo 2 (dois) estágios)
3.Exercício de atividade profissional	Pontuação admitida
a. No meio civil	Cada dia de trabalho comprovado no meio civil, será multiplicado por 0,01
b. No meio militar	Cada dia de trabalho comprovado no meio militar, será multiplicado por 0,02.

ANEXO "G" - PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE

Declaro, junto ao Comando da 6ª Região Militar, que o (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (posto/grad e nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_ do mês de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, ocupa o  
cargo de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (não possui/possui) em  
seus assentamentos fatos que desabonem a sua conduta militar, razão pela qual sou de  
parecer \_\_\_\_\_ (favorável/desfavorável) à sua participação neste processo  
seletivo, por meio de estágio (EST).

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Comandante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

ANEXO “H” – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) do processo de seleção para o Estágio (EST), na área da 6ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, com recursos próprios, para a cidade na qual optei para prestar o Serviço Militar Temporário.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

ANEXO "I" - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

1. Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio (EST), que tenho a plena capacidade física exigida na legislação citada na referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto(a) ao desempenho das atividades de cunho militar. Sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível, por escrito, qualquer alteração que me incapacite para o desempenho das atividades militares.

2. Autorizo, em caso de emergência, entrar em contato com o (a) Sr (a): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nome/grau de parentesco) pelo telefone: (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

ANEXO "J" - DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

1. Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_, declaro que:

( ) nunca fui indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente.

( ) já respondi ou respondo a inquérito policial e/ou processo criminal, ou a processo civil ou trabalhista, conforme os esclarecimentos abaixo:

---

---

---

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

ANEXO "K" - TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro junto à Comissão Especial de Seleção para SvTT - 2024/2025, que estou desistindo de minha participação no processo seletivo para convocação ao cargo de \_\_\_\_\_.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_



ANEXO “L” – REQUISITOS ESPECÍFICOS (EST)

OFICIAL TÉCNICO TEMPORARIO  
(CARGO - NÍVEL SUPERIOR)

ESPECIALIDADES	REQUISITOS ESPECÍFICOS
ENFERMAGEM	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de <b>Enfermagem</b> , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC, carteira do registro no <b>Conselho Federal de Classe</b> ; Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada).
ENFERMAGEM COM ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA HOSPITALAR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de <b>Enfermagem com especialização lato sensu em Auditoria Hospitalar</b> , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC, carteira do registro no <b>Conselho Federal de Classe</b> ; Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada).
NUTRIÇÃO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de <b>Bacharelado em Nutrição</b> , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC; Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada).
SERVIÇO SOCIAL	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de <b>Serviço Social</b> , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC, carteira do registro no <b>Conselho Federal de Serviço Social</b> ; Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada).
FISIOTERAPIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de <b>Bacharelado em Fisioterapia</b> em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC, carteira do registro no Conselho; Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada).
PSICOLOGIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de <b>Bacharelado em Psicologia</b> em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC, carteira do registro no Conselho; Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada).
PEDAGOGIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de <b>Bacharelado em Pedagogia</b> em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC, carteira do registro no Conselho; Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada).
BIOMEDICINA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de <b>Bacharelado em Biomedicina</b> em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC, carteira do registro no Conselho; Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada).

ANEXO "M" – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE CONDIÇÃO  
DESÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE  
OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA

1. Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 6ª Região Militar, que, na data prevista para minha incorporação nas Forças Armadas, caso esta ocorra, não estarei exercendo atividade comercial, nem estarei na condição de administrador, gerente, sócio ou participante de pessoa jurídica, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, conforme estabelecem o art. 29 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e o art. 204 do Decreto- Lei 1.001/69 (Código Penal Militar).

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

ANEXO “N” – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e, sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Seleção, são autênticos.

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

*“Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.*

*Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.*

*Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores Penas a cominada à falsificação ou a alteração.”*

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

ANEXO "O" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, candidato a \_\_\_\_\_ (OTT)/\_\_\_\_\_ (especialidade/área), apresento recurso junto ao Presidente da Comissão de Seleção Especial – CSE/SvTT, cuja exposição de motivos/fatos, segue abaixo:

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

Obs: - anexar documentos comprobatórios;

- O candidato deverá especificar, no requerimento, o cargo e área para os quais está protocolando o recurso. Se desejar protocolar para mais de um cargo/área, deverá fazê-lo em requerimentos distintos, sob pena do não cumprimento dessa cláusula INVALIDAR O RECURSO.

ANEXO “P” – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, candidato á (OTT) \_\_\_\_\_(especialidade/área), conforme dispositivos deste Aviso de Seleção, apresento recurso diretamente ao Presidente da Comissão de Seleção Especial – CSE/SvTT, decorridos \_\_\_ dias úteis da ciência do resultado da Inspeção de Saúde, cuja exposição de motivos/fatos, segue abaixo:

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

Obs: anexar novos documentos é imprescindível (parecer de especialista, laudo médico pericial e exames específicos para a patologia diagnosticada), que venham a fundamentar o recurso.

ANEXO "Q" – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM CARREGADAS NO SISCANT E APRESENTADOS POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_ Data Entrega Currículo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Doc Sit Mil: \_\_\_\_\_

ORD	SIM/NÃO	DOCUMENTOS	OBS
1		Ficha de inscrição do processo seletivo	cópia do sistema
2		Cópia da carteira de identidade (frente e verso)	Autenticada ou cópia com original para conferência
3		Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso)	
4		Cópia da carteira de identidade militar (apenas para militares da ativa (frente e verso)	
5		Cópia da certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável	
6		Cópia de Título de Eleitor	
7		Cópia do documento comprobatório de situação militar (Carta Patente ou Certificado de Reservista para os que já prestaram serviço militar)	
8		Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação (homem que nunca serviu)	
9		Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior (frente e verso) (carregar em arquivo único no campo para isso destinado)	
10		Cópia da 1ª página da CTPS (frente e verso)	
11		Cópia da comprovação de exercício profissional, conforme requisitos.	
12		Cópia do Extrato Previdenciário (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS).	
13		Cópia dos Diplomas, Certificados ou Documentos (legalmente reconhecidos) de conclusão de doutorado, mestrado, especialização/pós-graduação, MBA (Frente e Verso), conforme requisitos (carregar em formato PDF arquivo único no campo para isso destinado)	
14		Cópia dos Diplomas, Certificados ou Documentos (legalmente reconhecidos) de conclusão de Curso (frente e verso, conforme requisitos (carregar em arquivo único no campo para isso destinado)	
15		Cópia dos Diplomas, Certificados ou Documentos (legalmente reconhecidos) de conclusão de Curso e Estágio Militar (frente e verso), conforme requisitos (carregar em formato PDF arquivo único no campo para isso destinado)	
16		Cópia das folhas de alterações, conforme requisitos do art. 64 (militares da ativa e para candidatos de ambos os sexos que já foram militares da Forças Armadas).	

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

FISCAL DOCUMENTAL: \_\_\_\_\_

ANEXO “Q.1” – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO AOS DOCUMENTOS DO ANEXO “Q” POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

ORD	SIM/NÃO	DOCUMENTOS	Obs	
17		Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada), quando exigidas pelo Órgão de Classe (Conselhos) que regulamentem a profissão.	Original, dentro do prazo de validade no ato da entrega, juntamente com o respectivo certificado de veracidade. As que não tiverem prazo de validade próprio deverão ser emitidas com prazo menor ou igual a 30 (trinta) dias da sua apresentação	
18		Certidão de quitação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral		
19		Certidão de filiação partidária do Tribunal Superior Eleitoral		
20		Certidão de Distribuição para Fins Gerais (Cível e Criminal) do Tribunal Regional Federal		
21		Certidão Negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal, 1º e 2º grau) do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos.		
22		Certidão Negativa da Justiça Comum (Cível e Criminal, 1º e 2º grau) do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos.		
23		Certidão Negativa de a Justiça Militar da União do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos.		
24		Certidão Negativa de a Justiça Militar da Estadual do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos.		
25		Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal		
26		Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos		
27		Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho		
28		Certidão Negativa do Juizado Especial Criminal do tribunal de Justiça do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos		
29		Declaração de Voluntário - Prestação de Serviço Militar Temporário (Anexo “A”)		Firma reconhecida ou assinatura do candidato no ato de entrega (a procuração, não é válida para assinaturas)
30		Declaração de Tempo de Serviço Militar Anterior (mesmo sendo zero) e cópia dos documentos que comprovam o tempo de serviço militar anterior (Anexo “B”)		
31		Declaração de Residência e comprovante de residência (Anexo “C”)		
32		Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo D)		
33		Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Apenas para mulheres candidatas ao Serviço (Militar Temporário) (Anexo “E”)		
34		Parecer Favorável emitido obrigatoriamente pelo Comandante da Organização Militar (militares na ativa de quaisquer Força) (Anexo “G”)		
35		Declaração de Compromisso de Mudança de Município de Residência, sem ônus para a administração (Anexo H)		
36		Declaração de Antecedentes – na qual o candidato declara que não está indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente (Anexo “J”)		
37		Declaração Negativa de Exercício de Atividade Comercial e de condição de Sócio-Gerente ou Administrador de Pessoa Jurídica (Anexo “M”)		
38		Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados (Anexo “N”)		

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

FISCAL DOCUMENTAL: \_\_\_\_\_

ANEXO “R” – CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO DATAS E ATIVIDADES PREVISTAS

DATA	ATIVIDADE	OBSERVAÇÕES
<b>ETAPA I – INSCRIÇÃO</b>		
20 SET 24	Divulgação do Aviso de Seleção	Publicação em mídias e na <i>internet</i> (site da 6ª RM - <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
Início em 23 SET 24 e Encerramento conforme interesse da administração a partir do 10º dia	Inscrição	Pelo Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SiScanT) na página institucional da 6ª RM - <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a>
De acordo com o divulgado em atos decisórios	Divulgação dos candidatos inscritos homologados e não homologados	Na página da 6ª RM na internet
	Interposição de recurso da fase de inscrição	Entrega presencial no Quartel do Comandoda 6ª Região Militar, conforme Parágrafo único, art. 29
	Resultado do recurso da fase de inscrição	Será divulgado no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
<b>ETAPA II - AVALIAÇÃO CURRICULAR</b>		
De acordo com o divulgado em atos decisórios	Análise Curricular	Será realizada de forma centralizada pela CSE/SvTT - Salvador
	Divulgação do resultado da análise curricular	Será divulgado no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
	Prazo para interposição de Recurso	---
	Resultado dos Recursos 1ª Instância	Será divulgado no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
	Divulgação do resultado final pontuação dos candidatos	Será divulgado no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
<b>ETAPA III – DIVULGAÇÃO DAS VAGAS</b>		
De acordo com o divulgado em atos decisórios	Publicação das vagas do processo seletivo	Será divulgado no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )



ETAPA IV - INSPEÇÃO DE SAÚDE		
De acordo com o divulgado em atos decisórios	Chamada para Inspeção de Saúde	Divulgação no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
	Realização da Inspeção de Saúde e entrega da documentação;	Divulgação no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
	Divulgação dos resultados da Inspeção de Saúde	Divulgação no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
	Limite para interposição de Recurso da Inspeção de Saúde	Através da página de inscrição da 6ª Região Militar (SiSCanT)
	Resultado dos recursos de Inspeção de Saúde de todos os candidatos e, se for o caso, chamada para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	Divulgação no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
	Inspeção de Saúde em Grau de Recurso/Divulgação do Resultado	
ETAPA V - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA		
De acordo com o divulgado em atos decisórios	Chamada para o Exame de Aptidão Física (EAF)	
	Realização do Exame de Aptidão Física	---
	Divulgação Resultado Exame de Aptidão Física	Divulgação no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
ETAPA VI – DESIGNAÇÃO		
De acordo com o divulgado em atos decisórios	Chamada para assinatura do Termo de Designação	Divulgação no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
	Reunião administrativa e assinatura do Termo de Designação	No Quartel General do Comando da 6ª Região Militar
ETAPA VII – INCORPORAÇÃO		
1º FEV 25	Apresentação dos candidatos convocados à incorporação.	Na Organização Militar (OM) de 1ª Fase do EST, conforme divulgação na página da internet da 6ª Região Militar.
1º FEV 25	Início da 1ª Fase do EST	Na OM de 1ª Fase do EST

ANEXO "S" – RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE.

Nome: \_\_\_\_\_ Data Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_ Data Entrega Exames: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Doc Sit Mil: \_\_\_\_\_

Tipo: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

SIM/NÃO	EXAMES MÉDICOS	OBSERVAÇÃO
	Glicemia;	3
	Hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas);	3
	Colesterol total e frações;	3
	Triglicerídeos, ácido úrico;	3
	TGO, TGP, Ureia, Creatinina, T4 Livre, TSH	3
	Sorologia HIV;	3
	Perfil imunológico para hepatites A (HAV -IgM HAV -IgG);	3
	Perfil imunológico para hepatite B (HBsAg, HBeAg, Anti-HBc-IgM, Anti-HBe, Anti-HBc-Total);	3
	Perfil imunológico para hepatite C (Anti-HCV);	3
	Grupo sanguíneo e fator Rh;	3
	Radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo e imagem);	3
	Eletrocardiograma (com laudo);	3
	Exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade esenso cromático);	3
	Exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo e imagem);	3
	Audiometria (tonal e vocal);	3
	Mamografia apenas para idade maior ou igual a 40 anos, <u>todos com laudo</u> ;	1
	Beta HCG - sangue. O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes do EAF e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto;	1
	Teste ergométrico com esforço (com laudo);	3
	PSA apenas para idade maior ou igual a 45 anos, com laudo	2

	Exame toxicológico, de larga janela de detecção (igual ou superior a 60 dias), baseado em amostras de queratina. Estes exames analisam as seguintes drogas: maconha e derivados; anfetaminas e rebites; cocaína e derivados como crack, merla ou outros; metanfetaminas tais como speed, ice ou outras; ecstasy, MDMA e MDA; opiáceos tais como morfina, heroína, codeína ou outros; anfepramona, codeína, femproporex, mazindol, oxicodona.	3
--	--	---

Legenda:

1 – Sexo Feminino

2 – Sexo Masculino

3 – Ambos os sexos

Observações:

1. É necessário o número da identidade do candidato em todos os exames.
2. Os exames e laudos apresentados pelos candidatos serão devolvidos logo após a realização da Inspeção de Saúde, pelo Presidente da JISE.

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

FISCAL DOCUMENTAL: \_\_\_\_\_

ANEXO “T” – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, candidato a \_\_\_\_\_ (OTT)/ \_\_\_\_\_(especialidade/área), conforme dispositivos deste Aviso de Seleção, apresento recurso ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE/SvTT), decorridos dias úteis após publicação da relação dos candidatos pré-selecionados às vagas ofertadas, cuja exposição de motivos/fatos, segue abaixo:

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) declarante: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

ANEXO “U” – GUARNIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS PRESENCIAIS

1. CARGO - NÍVEL SUPERIOR (OFICIAL)

CARGO	CIDADES ONDE HAVERÁ ETAPAPRESENCIAL
Oficial Técnico Temporário - OTT	SALVADOR – BA FEIRA DE SANTANA – BA BARREIRAS – BA PAULO AFONSO – BA ARACAJU – SE ILHÉUS – BA

ANEXO “V” – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA FASE DE INSCRIÇÃO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA FASE DE INSCRIÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, candidato a \_\_\_\_\_ (OTT) \_\_\_\_\_ (Especialidade/área), apresento recurso junto ao Presidente da Comissão de Seleção Especial – CSE/SVTT, cuja exposição de motivos / fatos, segue abaixo:

---

Local e data

---

Assinatura do(a) declarante  
Nome completo

Obs: - anexar documentos comprobatórios;

- O candidato deverá especificar, no requerimento, o cargo e área para os quais está protocolando o recurso. Se desejar protocolar para mais de um cargo/área, deverá fazê-lo em requerimentos distintos, sob pena do não cumprimento dessa cláusula INVALIDAR O RECURSO.